



Setor de Licitações Barreira <licita.barreira@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

Comercial Setemaq <comercial@setemaq.com.br>
Para: licita.barreira@gmail.com

9 de abril de 2019 08:18



À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
Comissão de Licitação
Sr. Pregoeiro,

Segue anexo IMPUGNAÇÃO referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.12.01/2019, ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Setemaq Comercial e Importadora Ltda
Cícero
Gestor de Contrato/ Licitações

 **20190409081221932.pdf**
345K



Fortaleza, 08 de Abril de 2019.

A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA
Barreira – Ceará

Senhor-Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.12.01/2019

SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, situada Av: Treze de Maio, 53 – Fátima – Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 05.813.902/0001-60, neste ato representado pelo seu Representante Legal infra-assinado, vêm, tempestivamente, vêm, à presença de Vossa Senhoria, com base na Lei Federal nº 8.666/93, **IMPUGNAR**, para solicitar as seguintes **ALTERAÇÕES**.

A empresa supracitada no intuito de participar do certame **PREGÃO PRESENCIAL 04.12.01/2019**, cujo **OBJETO**: Locação de Impressora Monocromáticas Multifuncionais, Incluindo Assistência Técnica Permanente, Suporte, Treinamento e Fornecimento de Todos os Suprimentos, Necessários para o seu Funcionamento, Exceto papel e Operadores do Anexo I do Edital;

Senhor Pregoeiro, como se sabe, a licitação (pregão) é um procedimento administrativo, instaurado pela própria Administração Pública, constituída pela prática ordenada e sucessiva de uma série de atos, tendo cada uma tem autonomia e finalidade. Estes atos concatenam-se de forma preordenada para alcançar o escopo licitatório, qual seja, a eleição da proposta mais oportuna e conveniente para a Administração Pública, em razão da qual se está licitando, Assim, todas as atividades desenvolvidas no procedimento licitatório embora diversificadas entre si, visam à realização daquele objeto único, que é o motivo propulsor do procedimento.

A finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao Erário.

A empresa supracitada no intuito de participar do certame do **Pregão Presencial nº 04.12.01/2019** vendo-se impossibilitada de apresentar proposta com preços competitivos, pelo fato de tais exigências fugirem totalmente dos equipamentos atualmente comercializados, vêm a V.Sas., **SOLICITAR**, que seja feitas as seguintes **ALTERAÇÕES**; se não vejamos do **TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE I – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS – Das Especificações** – Bandeja Padrão de no Mínimo 300 (trezentas) folhas e Bandeja Manual para 50(cinquenta) Folhas,; **Especificação**: Scanner Com Velocidade de Leitura de no mínimo 12(doze) originais por minuto;

PEDIDO DE ALTERAÇÃO:

Fazemos Referência: a) Bandeja Padrão de no Mínimo 300 (trezentas) folhas e Bandeja Manual para 50(cinquenta) Folhas,; que seja **ALTERADA para Bandeja Padrão de no Mínimo 250 (duzentos e cinquenta) folhas e Bandeja Manual para 50(cinquenta) Folhas,;**

b) ~~Scanner Com Velocidade de Leitura de no mínimo 12(doze) originais por minuto, que se ALTERE, para Scanner Com Velocidade de Digitalização de no mínimo 12(doze) ipm preto;~~

SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Cicero Benício Neto
Procurador

Senhor Pregoeiro, destacamos outro fato do Termo de Referência, quanto a **FRANQUIA: 10.000 Cópias por Mês**, a Referida quantidade de **10.000 Cópias** são para todos os Equipamentos **ou será para cada Equipamento.**

Senhor Pregoeiro **PEDIMOS** que seja **ALTERADO**, do Edital as Exigências acima descritas, assim como o Esclarecimento solicitado para que maior número de empresa participem do certame com preços mais acessíveis o que só vêm beneficiar a Administração Pública.

O Edital do certame, objeto da **IMPUGNAÇÃO**, esta divorciando os Princípios Constitucionais que norteia a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere aos Princípios da Isonomia e Legalidade.

A própria constituição da República, ao impor, como regra a licitação, permite apenas exigências necessárias e indispensáveis à execução do objeto (art. 37, XXII, in fine). São vedadas, portanto exigências excessivas ou impertinentes.

Senhor Pregoeiro entendemos que esta exigência foge dos padrões dos Equipamentos Atualmente Comercializados, restringindo a nossa participação como a da maioria das empresas interessadas em participarem com preços mais acessíveis, o que só vêm beneficiar a Administração Pública.

Senhor Pregoeiro, ante ao exposto, e a presente para **REQUERER** a Vossa Senhoria, o acatamento da **IMPUGNAÇÃO, ALTERANDO** do Edital as exigências acima citadas. Sabemos que tal alteração não irá prejudicar o bom andamento do certame e nem tará prejuízos a Prefeitura, é por este motivo que pedimos tal **ALTERAÇÃO**, para que as empresas possam participar do certame com direito de igualdade de disputa.

Por fim, sugerimos que haja o imediato adiamento do referido certame, com a republicação do edital informando suas significativas alterações, possibilitando a participação de empresas que se sentem prejudicadas ao se depararem com tais exigências inapropriadas e ilegais. Sanando os princípios feridos da isonomia e da impessoalidade, restabelecendo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela oferta mais vantajosa para o órgão, com base em todas as razões e direitos supracitados.

Fique certo que agindo Vossa Senhoria nos termo aqui requeridos, estará ciente de esta contribuindo com honroso mister de justiça, fazendo com que um maior número de participantes estejam presente ao certame, e conseqüentemente menor custo para administração.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Cicero Belizano Neto
Procurador

